



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REQUERIMENTO Nº, DE 2024. (Do Sr. GILSON DANIEL)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a importância do aperfeiçoamento da legislação vigente e criação de um Marco Legal da Criação de Pássaros no Brasil considerando a sua relevância para a economia do país.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, a realização de audiência pública para debater a importância do aperfeiçoamento da legislação vigente e a criação de um Marco Legal da Criação de Pássaros no Brasil considerando a sua relevância para a economia do país, com a presença dos convidados abaixo relacionados:

- Sr. **Rodrigo Augustinho** – Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;
- Sr. **Sebastião Roberto da Silva Sobrinho** - Presidente da Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros Nativos - COBRAP;
- Sr. **Mauricio Defassi** – Diretor da Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros Nativos – COBRAP;
- Sr. **Vinicius Rodrigues Ferreira** – Diretor da Associação Brasileira de Criadores e Comerciantes de Animais Silvestres e Exóticos - ABRASE;
- Dr. **Danilo Soares Monte-Mor** – Diretor de Comunicação da Federação Ornitológica do Estado do Espírito Santo - FEOES;
- Sra. **Taís de Assis Volpi** - Coordenadora de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;



* C D 2 4 0 0 7 2 3 8 2 0 0 *



- Sr. **Rafael Haddad** – Médico Veterinário da Comissão Científica da Associação Brasileira dos Criadores e Comerciantes De Animais Silvestres e Exóticos - ABRASE;
- Sra. **Rubia Baja** – Presidente da Associação Paranaense dos Criadores de Animais – APACRIA;
- Sr. **Deni Schwartz** – Consultor da Associação Paranaense dos Criadores de Animais – APACRIA;
- Sr. **João Carlos de Petribú** - Assessor técnico da Federação Ornitológica do Brasil / Câmara Setorial PET - FOB/CSPET.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a colonização os animais silvestres, principalmente as aves, fazem parte do cotidiano de uma boa parte das famílias brasileiras, seja pela beleza do seu canto, das cores exuberantes ou pelo carinho que retribuem às crianças e familiares. Tais aves silvestres, exceto em casos especiais definidos por lei, não podem ser retiradas da natureza, mas sim provenientes de criadouros devidamente autorizados e que reproduzem tais espécies em ambiente doméstico.

Além do tráfico de animais, uma série de outros pontos colocam em risco a biodiversidade brasileira, como o desmatamento, uso indevido de agrotóxicos, aceleração da urbanização, bem como o próprio desequilíbrio ecológico gerado por essas ações, que podem fazer com que o número de espécimes da natureza diminua consideravelmente, podendo levar inclusive à extinção de aves silvestres brasileiras.

São por esses e outros motivos que a criação de aves silvestres em ambiente doméstico é de extrema relevância para a conservação da fauna brasileira, uma vez que permite que a população tenha acesso a aves nascidas em criatórios legalizados, anilhadas conforme legislações vigentes e com os devidos exames de identificação genética, os quais garantem a legalidade da criação.



* C D 2 4 0 0 7 2 3 8 2 0 0 *



Além disso, existem uma série de outros benefícios associados à criação de aves silvestres em ambiente doméstico, os quais seguem apresentados abaixo:

- Preservação de Espécies Ameaçadas;
- Preservação da Diversidade Genética;
- Redução dos Custos de Fiscalização;
- Geração de Receitas para Conservação;
- Geração de Emprego e Renda;
- Formação de Arranjos Produtivos Locais;
- Educação e Sensibilização;
- Pesquisa Científica;

Destaca-se que, hoje, a criação amadorista de pássaros no Brasil é regida, em nível federal, pela **Instrução Normativa do Ibama nº 10/2011**, sendo possível aos interessados o registro no sistema nacional, denominado **Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SisPass)**, adotado pelo Ibama, como também por diversos estados que não criaram sistemas próprios; a alternativa ao sistema federal é o registro nos sistemas próprios dos estados que não utilizam o SisPass.

A **Lei Complementar 140/2011**, publicada após a Instrução Normativa Ibama 10/2011, transferiu para os estados a competência para controlar a apanha de fauna silvestre para criadouros, e aprovar a instalação e funcionamento desses criadouros, de tal forma que os estados estão adotando legislações e sistemas próprios de autorização para criação de animais silvestres.

Ressalta-se que, atualmente, dezesseis estados, entre eles o Espírito Santo, utilizam o Sistema Nacional, o SisPass, como sistema de controle da criação de pássaros silvestres.

Diante do Exposto, solicito aos nobres pares apoio ao presente requerimento, para realizarmos audiência pública, para ouvir as demandas dos criadores de passeriformes, dos representantes da sociedade civil e todos os envolvidos, em busca de avançarmos no conhecimento e na elaboração de um Marco Legal da Criação de Pássaros no Brasil, capaz de trazer segurança



* CD240072388200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GILSON DANIEL

jurídica para os criadores, ao passo que, represente um importante avanço na proteção da fauna silvestre brasileira, assegurando a sua preservação para as próximas gerações.

Sala das Comissões, de 15 de agosto de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**

PODE/ES



Apresentação: 15/08/2024 14:36:55.343 - CDE

REQ n.52/2024

